

17.11.52

lei n= 564 de 2.12.52



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo



DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 25/10/52

Roberta Ochoa
FUNCIONARIO

DATA 11/10/52

PROJETO DE LEI Nº

184/52

ASSUNTO: Isenta, pelo prazo de cinco (5) anos, do pagamento de impostos e taxas municipais, o prédio da futura sede do Instituto Cearense de Educação e Ensino S/A e das outras parafuncionais

VEREADOR Francisco Edward Pires

LEI Nº 564 DE 2/12/52

DIOM Nº 108 DE 4/12/52

ARQUIVO



Lei: 005641952
Projeto: 01841952
Autor: EDWARD PIRES
Assunto: ISENCAO





Câmara Municipal de Fortaleza

LEI Nº 564 DE 2 DE DEZEMBRO DE 1952.



Isenta, pelo prazo de cinco (5) anos, do pagamento de impostos e taxas municipais, o prédio da futura sede do Instituto Cearense de Educação e Ensino S/A e das outras providências, até a data de sua definitiva instalação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica isento do pagamento de quaisquer impostos, taxas e licenças municipais o prédio da futura sede do Instituto Cearense de Educação e Ensino S/A, durante a sua construção, até a definitiva instalação da referida instituição educacional.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 2 de DEZEMBRO de 1952.

Paulo César de Araújo

PREFEITO MUNICIPAL

Plauto Feijó Benvides de Magalhães

PLAUTO FEIJÓ BENVIDES DE MAGALHÃES
SECRETARIO MUNICIPAL DE FAZENDA

Ar. Camini & Carbonieri
Tr. au. 11 Out. 1952

13/10/52
13/10/52

13/10/52
13/10/52
13/10/52
13/10/52

PROJETO DE LEI Nº 184152



Isenta, pelo prazo de cinco (5) anos, de pagamento de impostos e taxas municipais, o prédio da futura sede do Instituto Cearense de Educação e Ensino S/A e dá outras providências.

ART. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a isentar, pelo prazo de cinco (5) anos, de pagamento de quaisquer impostos e taxas / municipais o prédio da futura sede do Instituto Cearense de Educação e Ensino S/A.

§ único - Fica igualmente isento de quaisquer taxas e impostos a licença para construção do referido prédio.

ART. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 11 de Outubro de 1952.

Francisco Edward Pires

(Francisco Edward Pires - Vereador)

EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 184/52

EMENDA Nº 1

Dê-se a seguinte redação ao art.1º:

Art.1º - Fica isento de pagamento de quaisquer impostos, taxas e licenças municipais o prédio da futura sede do Instituto Cearense de Educação e Ensino S/A, durante a sua construção, até a definitiva instalação da referida instituição educacional.

EMENDA Nº 2

Suprima-se o parágrafo único.

Sala das Sessões, em 6 de Novembro de 1952



[Handwritten signature]

COMISSÕES DE URBANISMO E DE FINANÇAS



Almeida

PARECER CONJUNTO Nº 43/52 (AO PROJETO DE LEI Nº 184/52)

O Instituto Cearense de Educação e Ensino S/A, recém-criado nesta capital, com a finalidade de difundir a instrução em Fortaleza, pretende construir a sua sede própria. E o projeto de lei nº 184/52 visa // isentar dito prédio do pagamento de quaisquer impostos e taxas municipais, pelo espaço de cinco anos. A isenção parece-nos justa, pois sabemos que // os objetivos de futuro Instituto visam preferencialmente a causa do ensino em nossa terra.

Somos, assim, favoráveis à aprovação do projeto de lei nº // 184/52.

Sala das Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 4 de novembro de 1952.

Luiz Carlos de Albuquerque PRESIDENTE

José Soares de Alencar RELATOR

Francisco de Sá

Reciano de Sá

José de Sá

José de Sá

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL



12/11/1952
A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 184/52.

Isenta, pelo prazo de cinco (5) anos, do pagamento de impostos e taxas municipais, o prédio da futura sede de Instituto Cearense de Educação e Ensino S/A e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica isento de pagamento de quaisquer impostos, taxas e licenças municipais o prédio da futura sede de Instituto Cearense de Educação e Ensino S/A, durante a sua construção, até a definitiva instalação da referida instituição educacional.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 12 de novembro de 1952.

Ass(José Martins Pres.

Alencar Araújo Rel.

João

